



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CONCURSO PÚBLICO PARA
O CARGO DE SOLDADO COMBATENTE (QBMP-0)



EDITAL CBMES/CFSd-2011 Nº 11 DE 16 DE MAIO DE 2011

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (CBMES), no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

1. ALTERAR A REDAÇÃO DO EDITAL nº 09 DE 09 DE MAIO DE 2001:

Onde se lê 5ª etapa (Exame toxicológico) entenda-se Inspeção de Saúde. Onde se lê 6ª etapa (Inspeção de Saúde) entenda-se Exame Toxicológico.

1.1. O referido Concurso continuará sendo realizado em 9 (nove) etapas, todavia, a fim de que não parem dúvidas, segue a tabela com a nova ordem das etapas:

ETAPAS	DISCRIMINAÇÃO	CARÁTER
1ª	Exame Intelectual, consistente de prova objetiva , de responsabilidade do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).	Classificatória e eliminatória
2ª	Avaliação de títulos , de responsabilidade do CBMES.	Classificatória
3ª	Teste de Aptidão Física (TAF) , de responsabilidade do CBMES. Consistirá de testes estabelecidos na tabela de Aplicação do Teste de Avaliação Física (Anexo II).	Eliminatória
4ª	Avaliação Psicológica , de responsabilidade do CBMES.	Eliminatória
5ª	Inspeção de Saúde , de responsabilidade do CBMES. Consistirá na avaliação pelo CBMES de Exames Psicossomáticos e Biomédicos dos candidatos	Eliminatória
6ª	Exame toxicológico , de responsabilidade do CBMES. Consiste na verificação de uso de substância ilícita por meio de exame específico de espectrometria de massa em amostra de queratina.	Eliminatória
7ª	Pesquisa Sócio-funcional , de responsabilidade do CBMES. Consistirá de investigações a serem realizadas pela 2ª Seção do Estado Maior do CBMES para verificar a compatibilidade da idoneidade moral e conduta social dos candidatos com o ingresso na carreira de bombeiro militar.	Eliminatória
8ª	Apresentação e Matrícula Provisória , de responsabilidade do CBMES. Consistirá na apresentação dos candidatos aprovados, nos limites das vagas oferecidas, ao Departamento de Recursos Humanos para Inscrição definitiva no concurso e Matrícula provisória no CBMES.	Eliminatória

9ª	<p>Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar (CFSd-BM)*, de responsabilidade do CBMES.</p> <p>Consiste no Curso de Formação que é considerado etapa do concurso por força do § 1º do art. 2º da LC nº 467/08, após o qual, os concludentes serão nomeados soldados e terão suas matrículas tornadas definitivas a contar da data da matrícula provisória.</p>	Eliminatória e classificatória
----	--	--------------------------------

1.2. Todas as demais disposições previstas no edital CBMES/CFSd-2011 Nº 01, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 referentes a ordem das etapas e as formas de aplicação das avaliações deverão ser lidas e interpretadas em conformidade com a presente alteração.

2. ALTERAR O ITEM 10.5.7 DO CAPÍTULO X DO EDITAL CBMES/CFSd-2011 Nº 01, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 QUE PASSARÁ A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

[...]

10.5.7 O resultado da etapa, devido a particularidade dos exames e necessidade da administração pública poderá ser divulgado após os resultados das 7ª e da 8ª etapas, sem comprometimento do certame, bem como, poderá o exame ser repetido ao longo do curso de formação em todos os alunos do curso ou por amostragem. No caso de reexame, a detecção de substância ilícita acarretará a ELIMINACAO do candidato.

[...]

3. TORNAR SEM EFEITO O TEOR DO ITEM 10.7.5 DO CAPÍTULO X DO EDITAL CBMES/CFSd-2011 Nº 01, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010 DEVENDO AGORA TER SEU TEOR LIDO E INTERPRETADO DE ACORDO CO OS ITENS 13.26 E 13.27 DO CAPÍTULO XIII (DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES), PUBLICADOS PELO EDITAL CBMES/CFSd, Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2011.

4. ALTERAR OS ITEM 10.7.10, 10.8 E 10.8.1 DO CAPÍTULO X DO EDITAL CBMES/CFSd-2011 Nº 01, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010. QUE PASSARÃO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

[...]

10.7.10 O resultado da etapa, devido a particularidade dos exames e necessidade da administração pública poderá ser divulgado após o resultados das 8ª etapa, sem comprometimento do certame. Não obstante, a Pesquisa sócio/funcional ocorrerá ate o final da ultima etapa, ou seja, ate o ultimo dia do CFSd. Dessa forma, a divulgação do resultado antes ou após a matrícula, não impedirá a permanência da pesquisa, podendo ELIMINAR o candidato que se enquadrar em quaisquer dos casos previstos no Item 10.7.4 em qualquer tempo ate a nomeação.

[...]

10.8 OITAVA ETAPA – APRESENTAÇÃO E MATRÍCULA PROVISÓRIA

10.8.1 Encerradas as etapas anteriores, mesmo que ainda não tenham sido publicados os resultados da 6ª e da 7ª etapa, mas, desde que iniciadas e de forma que não haja prejuízo para o Concurso Público, o CBMES divulgará a relação dos então selecionados, publicando em seguida o resultado da seleção e convocação para matrícula no Curso de Formação, o que corresponde a matrícula provisória no CBMES.

[...]

5. ALTERAR e republicar o ANEXO III DO Edital CBMES/CFSd-2011 Nº 01, DE 16 de dezembro de 2010 que passará a contar com a seguinte redação:

ANEXO III

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRITÉRIOS E REGULAMENTAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO NA APLICAÇÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA O CARGO DE SOLDADO BOMBEIRO MILITAR

O presente anexo destina-se à regulamentação da aplicação dos exames médicos no processo seletivo para o cargo de Soldado Bombeiro Militar, e tem por finalidade estabelecer critérios e regular a aplicação do exame médicos aos candidatos ao referido cargo.

CAPÍTULO I

Da Inspeção de Saúde

A Inspeção de Saúde é realizada por meio de perícia médica pela Junta de Inspeção de Saúde (JIS) e visa verificar se o candidato preenche os padrões de saúde exigidos para a carreira no Corpo de Bombeiros Militar, após avaliação médica, e de exames complementares.

Seção I

Da Avaliação Médica

Art. 1º Os candidatos convocados para a Inspeção de Saúde deverão comparecer aos locais previamente indicados, para a avaliação, munidos dos Exames Complementares descritos no item II, deste anexo.

§ 1º Os exames médicos, de caráter obrigatório, serão eliminatórios e o candidato será considerado APTO ou INAPTO PARA O CONCURSO.

§ 2º Os exames médicos estarão sob a responsabilidade da Junta de Inspeção de Saúde I.

§ 3º O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames complementares necessários previstos, assim como outros que a Junta de Inspeção de Saúde poderá solicitar para elucidação diagnóstica.

§ 4º A Avaliação Médica será realizada pela Junta de Inspeção de Saúde, que deverá consignar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica, bem como registrar em ata própria específica para tal fim.

§ 5º Em todos os exames complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, bem como o número de documento de identidade do candidato, sendo motivo de inautenticidade desses a inobservância ou a omissão do referido número.

§ 6º A Junta de Inspeção de Saúde, após a análise do exame clínico e dos exames complementares dos candidatos, emitirá parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada um.

§ 7º Será eliminado do concurso público o candidato considerado INAPTO nos exames médicos.

§ 8º Será eliminado do concurso público o candidato que não comparecer a data marcada para o exame de saúde.

§ 9º O exame médico será realizado preferencialmente na Seção de Clínicas Médicas do CBMES e as Normas que se seguem, estabelecem os exames complementares obrigatórios, as condições incapacitantes, e os índices exigidos, sendo da responsabilidade do candidato o conhecimento prévio das mesmas.

Seção II Dos Exames Complementares

Art. 2º Os Exames Complementares a serem apresentados quando da Avaliação Médica de que trata o item I deste anexo são os seguintes:

I – Exames gerais

- a) Sangue: hemograma completo, dosagens de: glicose, uréia, Acido úrico, Colesterol total e frações, triglicérido, creatina, VDRL;
- b) Para as candidatas, salvo se desnecessário no caso de gravidez óbvia, deverá ser efetuado teste de gravidez (βeta-HCG sanguíneo);
- c) Urina: EAS;
- d) Fezes: parasitológicos de fezes;
- e) RX de tórax PA (com laudo), realizado até seis meses antes do exame de saúde;
- f) Teste ergométrico com laudo médico;
- g) Audiometria com laudo (Verificar índice audiométrico nesta normatização);
- h) Exame Odontológico;
- i) Exame dermatológico com laudo especificando se há tatuagens e/ou deformações;
- j) Exame oftalmológico com laudo conforme descrito no item 2 abaixo.

Obs.: Os exames terão validade até 60 dias antes do Exame de Saúde (avaliação pela JIS), exceto raios X de tórax.

II – Oftalmológico: avaliação oftalmológica pelo especialista, constando:
(Deverá ser realizada sem óculos e sem lentes de contato)

- a) Acuidade visual sem correção em cada olho;
- b) Acuidade visual com correção em cada olho (deverá ser colocado o grau);
- c) Tonometria de aplanção em cada olho;
- d) Biomicroscopia de cada olho;
- e) Fundoscopia de cada olho;
- f) Motricidade ocular de cada olho;
- g) Senso cromático;

Obs.: Caso haja patologia, o oftalmologista deverá colocar o CID-10.

III – Otorrinolaringológico:

- a) Avaliação otorrinolaringológica pelo especialista;
- b) Audiometria tonal.

IV – Exame Ginecológico: Laudo de avaliação ginecológica feita pelo especialista.

V – Exame psicotécnico (Lei Estadual nº 6.839, de 25/102001) – **De Caráter Eliminatório e componente de etapa anterior aos Exames de Saúde poderá ter a avaliação dos exames feita pela Junta de Inspeção de Saúde com conseqüente resultado divulgado juntamente com os exames de saúde.**

Será realizado por instituições credenciadas ou conveniadas pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar e/ou indicadas pelo CBMES em período a ser determinado pela comissão de concurso e/ou no período da investigação social e/ou ainda durante o curso.

Seção III Condições Incapacitantes

Art. 3º São condições clínicas, sinais ou sintomas que incapacitam:

§ 1º - Gerais

- a) Deformidade física de qualquer natureza
- b) Agenesia de qualquer órgão funcional ou disfunção orgânica, que comprometam a aptidão plena para o cargo.
- c) Cicatriz cirúrgica ou de queimadura que leve a limitação funcional de qualquer segmento do corpo;
- d) Amputação;
- e) Hérnia de parede abdominal com protusão do saco herniário;
- f) Obesidade mórbida;
- g) Doença metabólica;
- h) Disfunção endócrina: hipofisária, tireoidiana, supra-renal, pancreática e gonádica;
- i) Hepatopatia;
- j) Doença do tecido conjuntivo;
- l) Doença neoplásica maligna tratada ou não;
- m) Manifestação clínico-laboratorial associada à deficiência do sistema imunitário;

- n) Alteração em exame complementar que represente qualquer uma das condições incapacitantes;
- o) Sorologia positiva para Doença de Chagas;
- p) Dependência de álcool ou drogas;

§ 2º - **Cabeça e Pescoço**

Deformações, perdas extensas de substância; cicatrizes deformantes ou aderentes que causem bloqueio funcional; contrações musculares anormais, cisto branquial, higroma cístico de pescoço e fistulas.

§ 3º - **Ouvido e Audição**

Deformidades ou agenesia do pavilhão auricular; anormalidades do conduto auditivo e tímpano, otoesclerose, sinusites crônicas, infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias e tumores.

OBS: No teste audiométrico serão observados os índices de acuidade auditiva constantes na seção IV, item g).

§ 4º - **Olhos e Visão**

I - Cirurgias oftálmicas prévias: cirurgia de catarata com ou sem implante de lio, glaucoma, perfurações oculares, suturas de córneas, cirurgia em córnea como, por exemplo, transplante de córnea, cirurgias em escleras, retinoplexias ou vitrectomia anterior ou posterior, cirurgias corretivas de estrabismo e cirurgias refrativas, mesmo com visão de 1.0 em cada olho, separadamente sem ou com correção;

II - Senso cromático: discromatopsias de grau acentuado, definidas de acordo com as instruções que acompanham cada modelo de teste empregado.

III - Doenças:

a) Blefarites graves. Alterações conjuntivais como simbléfaros, conjuntivites crônicas, pterígios recidivantes ou que cheguem ao eixo visual, dacriocistites crônicas e purulentas, entrópico ou ectrópio;

b) Opacificação da córnea no eixo visual (leucoma ou seqüelas de úlceras de córnea);

c) Distrofias e degenerações de córneas, como ceratocone e outras. Ceratites, irites, esclerites agudas, crônicas ou recidivantes;

d) Seqüelas de trauma perfurante ou não, ou de queimaduras do globo ocular;

e) Doenças congênitas ou deformidades adquiridas, incluindo desvio dos eixos visuais, estrabismos, catarata, ambliopia, nistagmo, albinismo, tumores;

f) Qualquer tipo de glaucomas sendo congênito, adquirido, secundário;

g) Doenças retinianas ou vítreas que podem levar a um descolamento de retina, mesmo tratadas;

h) Doenças retinianas, maculares, congênitas ou não, que levem a baixa acuidade visual, inflamatórias ou não;

i) Distrofias retinianas ou degenerações retinianas ou maculares como por exemplo retinose pigmentar;

j) Coriorretinites, retino coroidites ou coroidites cicatrizadas que comprometem o eixo visual, a função visual. Quadros de uveítes anteriores, intermediárias ou posterior agudos, crônicos ou recidivantes;

k) Doenças do nervo óptico inflamatórias, uni ou bilateral. Lesões neurológicas que levem a seqüelas oftalmológicas, com alterações vistas também pelo exame de campo visual;

l) Acuidade Visual abaixo dos limites estabelecidos como admissíveis neste edital.

§ 5º - **Boca, Nariz, Laringe, Faringe, Traquéia e Esôfago**

a) Anormalidades estruturais congênitas ou não, desvio acentuado de septo nasal, mutilações, tumores, atresias e retrações;

b) seqüelas de agentes nocivos;

c) fístulas congênitas ou adquiridas;

d) infecções crônicas ou recidivantes; deficiências funcionais na mastigação, respiração e deglutição, disfonia, dislalia, disartria, disartrofonía, fendas palatinas, doenças alérgicas do trato respiratório.

§ 6º - **Mastigação e Dentição**

a) Estado de saúde oral deficiente, infecções, tumores, severa protusão e má-oclusão com comprometimento funcional já instalado ou previsível sobre a mastigação, fonação, integridade da articulação temporo-mandibular, e sobre a musculatura cervical, ou das estruturas do suporte dental;

b) Restaurações e próteses insatisfatórias. Para restabelecer as condições normais de estética e mastigação, tolera-se a prótese dental, desde que o inspecionado apresente os dentes naturais, conforme mencionado nos “índices mínimos”.

§ 7º - **Pele e Tecido Celular Subcutâneo**

a) Infecções crônicas ou recidivantes, inclusive a acne com processo inflamatório agudo ou dermatose que comprometa o barbear; micoses extensas, infectadas ou cronicadas; parasitoses cutâneas extensas, eczemas alérgicos cronicados ou infectados; expressões cutâneas das doenças b) autoimunes, manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes, que poderão vir a comprometer a capacidade laborativa. Pênfigo (todas as formas), hanseníase;

§8º - **Tatuagens**

Serão contra-indicados no Exame de Saúde, os candidatos que possuírem em seu corpo uma ou mais tatuagens, que:

a) afete (m) a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar, tais como, por exemplo, as que apresentem símbolos e/ou inscrições alusivos a: ideologias terroristas ou extremistas, contrárias às instituições democráticas ou que preguem a violência e a criminalidade; discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem;

b) idéias ou atos libidinosos;

c) idéias ou atos ofensivos às Forças Armadas e Auxiliares;

d) caso esteja (m) aplicada (s) em extensa área do corpo, possa (m) vir a prejudicar os padrões de apresentação pessoal e de uso de uniformes exigidos nas instituições militares; ou;

e) estejam localizadas no rosto.

§ 9º - **Pulmões e Parede Torácica**

- a) Deformidade relevante congênita ou adquirida da caixa torácica;
- b) função respiratória prejudicada;
- c) doenças e defeitos, congênitos ou adquiridos;
- d) infecções bacterianas ou micóticas; doenças imuno-alérgicas do trato respiratório com passado recente ou em atividade (é importante colher a história patológica pregressa);
- e) fístula e fibrose pulmonar difusa;
- f) tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura, anormalidades radiológicas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida e sem comprometimento funcional.

§ 10 - **Sistema Córdio-Vascular**

- a) Anormalidades congênitas ou adquiridas;
- b) infecções, inflamações, arritmias, doenças do pericárdio, miocárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração;
- c) anormalidades do feixe de condução e outras detectadas no deletrocardiograma desde que relacionadas a doenças coronarianas, valvulares ou miocárdicas;
- d) doenças oro-valvulares;
- e) síndrome de pré-excitação;
- f) hipotensão arterial com sintomas;
- g) hipertensão arterial sistêmica, mesmo que em tratamento e taquisfigmia;
- h) alterações significativas da silhueta cardíaca no exame radiológico;
- i) doenças venosas, arteriais e linfáticas;
- j) o prolapso mitral sem regurgitação ou espessamento, e sem repercussão hemodinâmica verificada em exame especializado não é incapacitante.

§ 11 - **Abdome e Trato Intestinal**

- a) anormalidades da parede (ex: hérnias, fístulas), à inspeção ou palpação;
- b) visceromegalias;
- c) infecções, esquistossomose e outras parasitoses graves (ex.: doença de Chagas, calazar, malária, amebíase extra-intestinal);
- d) micoses profundas; história de cirurgia significativa ou ressecção importante (solicitar relatório cirúrgico, descrevendo o que foi realizado no ato operatório);
- e) doenças hepáticas e pancreáticas; lesões do trato gastrointestinal; distúrbios funcionais, desde que significativos; tumores benignos e malignos.

§ 12 - **Aparelho Genito-Urinário**

- a) anormalidades congênitas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias;
- b) tumores; infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina;
- c) a existência de testículo único na bolsa não é incapacitante desde que a ausência do outro não decorra de anormalidade congênita;

OBS: a hipospádia balânica não é incapacitante;

- e) urina: sedimentoscopia e elementos anormais; cilindruria, proteinuria (++) , hematuria (++) , glicosúria, atentando-se para a proteinúria e hematúria de candidatos de sexo feminino em época menstrual (normal);

§ 13 - **Aparelho Ósteo-Mio-Articular**

a) doenças e anormalidades dos ossos e articulações, congênitas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásicas e traumáticas; discopatia, desvios ou curvaturas anormais significativos da coluna vertebral: escoliose fixa cervical ou torácica, cifo escoliose, escoliose em “S” itálico ou “S” invertido, escoliose dorso-lombar com rotação dos pedículos e aquelas com ângulo de COB acima de 10 graus, escoliose com bácia de bacia por encurtamento de membros inferiores superior a 7mm, hiperlordose acentuada em que o eixo de sustentação da coluna cai antes do promontório; spina bífida com mielomeningocele; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés; próteses cirúrgicas e seqüelas de cirurgias. Convêm solicitar o parecer especializado para avaliação de pé plano e curvatura discreta da coluna vertebral, sintomas, distúrbios funcionais orgânicos e vício postural.

b) Luxação recidivante; distúrbios osteo musculares relacionados ao trabalho ou lesões por esforços repetitivos, e alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores.

§ 13.1 - **Exame dos pés**

a) Observar deformidades ou quaisquer alterações na estrutura normal dos pés, tais como falta de dedos, hiperdactilia, sindactilia, anomalias do arco plantar e outras anomalias;

b) Não se deve considerar, de início, como patológicos os falsos pés planos aos adultos que andam constantemente descalços, cujo aspecto plano deve-se ao desenvolvimento das partes moles. O que interessa é determinar se os pés conservam sua estética e se os elementos músculo-ligamentares-tendinosos estão dinamicamente preservados, conferindo aptidão ao candidato. Para tanto nos casos duvidosos, deve-se pedir o parecer do ortopedista que solicitará RX dorso-plantar, e medição do ângulo talus-calcâneo que deverá ser entre 15 e 25 graus, se este ângulo for maior, é considerado pé plano verdadeiro, se menor, pé cavo ou com outras deformidades incompatível para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar.

§ 13.2 - **Exame do eixo dos membros inferiores**

a) no desvio em varo, medido no exame radiográfico, na vista antero-posterior com carga, o eixo antômico femurotibial deverá ser menor que 5 graus;

b) no desvio em valgo medido no exame radiográfico, na vista antero-posterior com carga, o eixo antômico femuro-tibial deverá ser menor que 10 graus;

c) o candidato deverá ter o eixo dos membros inferiores dentro dos critérios acima.

§ 14 - **Doenças Metabólicas e Endócrinas**

a) Diabetes Mellitus, tumores hipotalâmicos e hipofisários; disfunção hipofisária e tireoideana;

b) tumores da tireóide, exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida;

c) tumores de supra-renal e suas disfunções congênitas ou adquiridas;

d) hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina;

e) erros inatos do metabolismo;

f) desenvolvimento anormal, em desacordo com a idade cronológica.

§ 15 - **Sangue e Órgãos Hematopoiéticos**

Alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos. Alterações hematológicas consideradas significativas deverão ser submetidas a parecer especializado.

- anemias, exceto as carenciais;
- doença linfoproliferativa maligna -leucemia, linfoma;
- doenças mieloproliferativa - mieloma múltiplo, leucemia, policitemia vera;
- hiperesplenismo;
- agranulocitose;
- discrasia sangüínea.

§ 16 - **Doenças Neurológicas**

Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênitas ou adquiridas; ataxias, incoordenações, tremores, parestias e paralisias, atrofas, fraquezas musculares e síndromes convulsivas.

§ 17 - **Doenças Psiquiátricas**

Avaliar cuidadosamente a história, para detectar:

- transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;
- transtornos do humor;
- transtornos neuróticos;
- transtornos de personalidade e de comportamento;
- retardo mental; e
- outros transtornos mentais.

Deverão ser observadas as descrições clínicas e diretrizes diagnósticas da classificação de transtornos mentais e de comportamento da 10ª Revisão da Classificação Internacional de Doenças da OMS (CID-10).

§ 18 - **Tumores e Neoplasias**

Qualquer tumor maligno; tumores benignos, dependendo da localização que levam a repercussão funcional de acordo com o potencial evolutivo. Se o perito julgar insignificantes pequenos tumores benignos (ex: cisto sebáceo, lipoma), deverá justificar sua conclusão.

§ 19 - **Doenças Sexualmente Transmissíveis**

Qualquer DST em atividade, incluindo HIV é incapacitante.

§ 20 - **Condições Ginecológicas**

Oforites; cistos ovarianos não funcionais; salpingites, lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida; anormalidades congênitas; mastites específicas, tumorações da mama. A gravidez, constatada no exame clínico ou por meios laboratoriais, é incapacitante, exceto se autorizado e sobre responsabilidade do médico assistente, para submeter-se aos exercícios físicos do concurso.

OBS.: Quaisquer alterações consideradas significativas deverão ser submetidas a parecer especializado.

Seção IV **Índices Exigidos**

Art. 4º São índices exigidos para o concursado ter plenas condições de saúde para ingresso na profissão de militar estadual:

a) ÍNDICE DE MASSA CORPÓREA

Índice de massa Corpórea (IMC) = Peso em Kg, dividido pela Altura em metro quadrado;
- O IMC menor do que 16 ou maior do que 27,5 incapacita o candidato.
(Poderá ser tolerado IMC até 30 nos casos de atletas com hipertrofia muscular).

b) ACUIDADE VISUAL

Nível de acuidade visual sem correção: 0,5 em cada olho separadamente, ou 0,4 em um olho estando o outro com 0,6; ou 0,3 em um olho estando o outro com 0,7.

Nível de acuidade visual com correção: 1,0 em cada olho separadamente.

Graus toleráveis até:

- Mais três dioptrias de hipermetropia (limite de até + 3)
- Menos duas dioptrias de miopia (limite de até – 2)
- Menos uma dioptria de astigmatismo de cilindro negativo. (limite de até -1)

OBS: Não serão permitidas cirurgias oftálmicas prévias: cirurgia de catarata com ou sem implante de lio, glaucoma, perfurações oculares, suturas de córneas, cirurgia em córnea como, por exemplo, transplante de córnea, cirurgias em escleras, retinoplexias ou vitrectomia anterior ou posterior, cirurgias corretivas de estrabismo e cirurgias refrativas, mesmo com visão de 1.0 em cada olho, separadamente sem ou com correção;

c) SENSO CROMÁTICO

Para ingresso em todos os Corpos e Quadros é admissível discromatopsia de grau leve, sendo incapacitante a de grau acentuado, definidas de acordo com as instruções que acompanham cada modelo de teste empregado.

d) DENTES

O número mínimo exigido é de dez (10) dentes naturais, hígidos ou tratados. Toleram-se prótese dental, desde que o inspecionado apresente o número mínimo de dentes naturais exigidos.

e) LIMITES MÍNIMOS DE MOTILIDADE

Os candidatos não devem ter nenhuma restrição e limitações de movimentos das articulações. Os casos dúbios ou suspeitos serão avaliados e emitido parecer por médico especialista prioritariamente indicado pelo CBMES.

f) ÍNDICES CÁRDIO-VASCULARES

Pressão Arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado:

SISTÓLICA – igual ou menor do que 140 mmHg.

DIASTÓLICA – igual ou menor do que 85 mmHg.

Em caso de pressão arterial com valores limitrofes e superiores aos índices acima, a JIS ou o médico cardiologista poderá solicitar a realização do MAPA, e se confirmar a alteração o candidato será INAPTO para o concurso. Caso haja necessidade o médico ou a JIS poderá solicitar um novo teste ergométrico ao concursado.

PULSO ARTERIAL MEDIDO EM REPOUSO: igual ou menor que 100 bat / min.

Encontrada frequência cardíaca superior a 100 bat / min, o candidato deverá ser colocado em repouso por pelo menos dez minutos e aferida novamente a frequência.

g) ÍNDICE AUDIOMÉTRICO

I - Serão considerados Inaptos os candidatos que apresentarem (A avaliação deverá ser realizada sem prótese otofônica):

- a) Perda auditiva maior que 35 (trinta e cinco) decibéis em 02 (duas) ou mais frequências entre 500 Hz e 4 KHz;
- b) Perda maior que 40 (quarenta) decibéis em frequências isoladas;
- c) Anacusia unilateral, mesmo que o contralateral esteja intacto.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais e Finais

Art. 5º O cargo de Bombeiro Militar Estadual, devido a sua natureza, exige aptidão plena do candidato.

Art. 6º Todos os exames complementares serão realizados às expensas do candidato e neles deverão constar o nome completo e o número da carteira de identidade do candidato, os quais serão conferidos por ocasião da Avaliação Médica.

§ 1º Alguns exames ou pareceres, caso necessários, deverão ser realizados somente por profissionais e nos locais indicados pela JIS, quando assim achar necessário.

Art. 7º A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento do presente anexo.

Art. 8º Os casos omissos referentes aos exames de saúde serão resolvidos pela Seção de Clínicas Médicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º. Não será aceito qualquer tipo de Atestado, no momento da realização do Exame Médico.

Art. 11. A Junta de Inspeção de Saúde utilizará o Código Internacional de Doenças (CID-10) para identificação das doenças encontradas.

Vitória-ES, 16 de maio de 2011.

FRONZIO **CALHEIRA** MOTA – Cel BM
Comandante-Geral do CBMES